

138



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Processo n.º 0010579-42.2009.8.17.0810
Natureza da ação: Ação de busca e apreensão
Autor: OMNI S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Réu: JOSÉ FLÁVIO DO NASCIMENTO

SENTENÇA

EMENTA: BUSCA E APREENSÃO, EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – Ausência de indicação do endereço atual do réu. Intimação. Descumprimento. Extinção do processo sem resolução do mérito. – É imperiosa a extinção do feito, sem apreciação do seu mérito, quando a parte autora é intimada para indicar o endereço do réu e não o faz no prazo estabelecido, ademais quando necessário para continuidade do feito a prática do ato.

AUTENTICAÇÃO

A presente foi conferida conforme o original a qual se reporto e dou fé
Recife, 07 de 11 de 2022

Chefeia de ...
Jorge L. B. Oliveira
Analista Judiciário
Mat.: 153854-3 TJPE

Vistos etc.

OMNI S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificado nos autos, através de advogado legalmente habilitado, ajuizou a presente ação de busca e apreensão, em face de JOSÉ FLÁVIO DO NASCIMENTO.

O Réu não foi citado apesar de diligências realizadas.

O Juízo exarou, no dia 07 de julho, despacho à fl. 106, deferindo o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, determinando que após tal prazo o autor indicasse o endereço do requerente, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Ressalte-se que até a presente data o autor permaneceu inerte e não apresentou endereço para citação do promovido. Vale dizer ainda que o art. 219 § 2º do CPC, ordena que a citação do requerido deverá ser promovida pela parte autora nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório, sucinto.
Passo a decidir.

Apesar de devidamente intimado, o autor não providenciou a citação do réu, indicando o endereço no qual pudesse ser encontrado, ato da parte que se